



## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CIDADÃO, SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

### PARECER

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 23/2026

**ASSUNTO:** Disciplina a nomeação e a contratação de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Welinton Japa

O referido Projeto de Lei visa disciplinar a nomeação e a contratação de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência no âmbito do Município de Botucatu.

A proposta estabelece vedação à nomeação para cargos efetivos e em comissão, bem como à atuação de colaboradores de empresas terceirizadas e entidades conveniadas, quando houver condenação criminal transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual, crimes sexuais contra vulneráveis ou crimes que envolvam violência contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, desde que as funções impliquem contato direto ou indireto com esses públicos.

Prevê, ainda, afastamento cautelar em caso de recebimento de denúncia criminal, exigência periódica de certidões de antecedentes criminais e instauração de processo administrativo disciplinar após eventual condenação definitiva.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à tutela de grupos vulneráveis e à segurança institucional.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência. De igual modo, o artigo 230 assegura proteção especial aos idosos, e o ordenamento jurídico nacional, por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça a necessidade de garantia de ambientes seguros e acessíveis.

Sob essa perspectiva, a proposição revela-se alinhada ao princípio da proteção integral e prioritária, buscando prevenir situações de risco em ambientes públicos ou equiparados que envolvam atendimento ou convivência com pessoas em condição de vulnerabilidade.

A vedação prevista no artigo 1º restringe-se a hipóteses de condenação criminal com trânsito em julgado, o que preserva a garantia constitucional da presunção de inocência. A exigência de certidões e a extensão da regra a colaboradores de empresas terceirizadas e entidades parceiras também se mostram compatíveis com a responsabilidade do Poder Público de assegurar que os serviços executados direta ou indiretamente ocorram em ambiente seguro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Quanto ao afastamento cautelar previsto no artigo 2º, observa-se que o texto admite realocação funcional e preservação do vínculo quando cabível, buscando conciliar a proteção dos usuários do serviço público com o respeito ao devido processo legal e às garantias individuais do servidor ou colaborador.

Sob o enfoque dos direitos humanos, a proposta não possui caráter punitivo, mas preventivo e protetivo, direcionado à redução de riscos e à promoção de ambientes institucionais mais seguros. A medida está em consonância com a doutrina da prevenção e com o dever estatal de agir de forma diligente na tutela de pessoas vulneráveis.

Considerando a relevância do projeto, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 27 de abril de 2026.

Vereador **CARLOS TRIGO**  
Presidente

Vereador **THIAGO PADOVAN**  
Relator

Vereador **ABELARDO**  
Membro



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=S480-NW9M-37R0-T0KT>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S480-NW9M-37R0-T0KT**

Câmara Municipal de Botucatu, 27 de abril de 2026

Botucatu, 29 de abril de 2026